



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS N° AD00002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° ARP 00002/2022

CONTRATO N°: 00048/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO E DI DINAH COMERCIO DE ROUPAS EIRELI, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Mogéiro - Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogéiro - PB, CNPJ n° 08.866.501/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Antonio José Ferreira, Brasileiro, Solteiro, Empresario, residente e domiciliado na Sitio Pintado de Cima, 138 - Area Rural - Mogéiro - PB, CPF n° 840.199.644-91, Carteira de Identidade n° 3360118 SSPA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado DI DINAH COMERCIO DE ROUPAS EIRELI - R REVERENDO AUGUSTO SANTIAGO, 355 - ALTO BRANCO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ n° 35.496.595/0001-00, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Adesão a Registro de Preços n° AD00002/2022, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; correspondendo a adesão a Ata de Registro de Preços n° 00027/2021, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico n° 000027, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTO ESCOLAR PARA REDE MUNICIPAL DESTES MUNICIPIOS.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Adesão a Registro de Preços n° AD00002/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 93.011,70 (NOVENTA E TRÊS MIL ONZE REAIS E SETENTA CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Camisa modelo Raglan na cor branca, confeccionada em malha PV 50% poliéster e 50% viscose com decote em formato de um V e gola na cor vermelha e friso branco 100%. Mangas na cor azul marinho construídas com o mesmo material da gola. Na parte frontal superior esquerda constará a logomarca da Seduc/Mogéiro em tamanho de 6cm de altura por 8cm de largura. Nas costas na parte superior, em formato centralizado, deverá constar a logomarca da Prefeitura Municipal de Esperança medindo 6cm de altura e 10cm de largura e abaixo a logomarca da gestão da Prefeitura Municipal de Mogéiro medindo 3cm de altura e 6cm de largura. CRECHE DE 2 A 6 ANOS.	DI DINAH	UND	600	15,00	9.000,00
2	Camisa modelo Raglan na cor branca, confeccionada em malha PV 50% poliéster e 50% viscose com decote em formato de um V e gola na cor vermelha e friso branco 100%. Mangas na cor azul marinho construídas com o mesmo material da gola. Na parte frontal superior esquerda constará a logomarca da Seduc/Mogéiro em tamanho de 6cm de altura por 8cm de largura. Nas costas na parte superior, em formato centralizado, deverá constar a logomarca da Prefeitura Municipal de Mogéiro medindo 6cm de altura e 10cm de largura e abaixo a logomarca da gestão da Prefeitura Municipal de Mogéiro medindo	DI DINAH	UND	480	15,10	7.248,00

	3cm de altura e 6cm de largura. PRÉ I E PRÉ II - 8 ANOS.					
3	Camisa modelo Raglan na cor branca, confeccionada em malha PV 50% poliéster e 50% viscose com decote em formato de um V e gola na cor vermelha e friso branco 100%. Mangas na cor azul marinho construídas com o mesmo material da gola. Na parte frontal superior esquerda constará a logomarca da Seduc/Mogeirol em tamanho de 6cm de altura por 8cm de largura. Nas costas na parte superior, em formato centralizado, deverá constar a logomarca da Prefeitura Municipal de Mogeirol medindo 6cm de altura e 10cm de largura e abaixo a logomarca da gestão da Prefeitura Municipal de Mogeirol medindo 3cm de altura e 6cm de largura. 1º A 2º ANO 12 ANOS	DI DINAH	UND	1200	15,39	18.468,00
4	Camisa modelo Raglan na cor branca, confeccionada em malha PV 50% poliéster e 50% viscose com decote em formato de um V e gola na cor vermelha e friso branco 100%. Mangas na cor azul marinho construídas com o mesmo material da gola. Na parte frontal superior esquerda constará a logomarca da Seduc/Mogeirol em tamanho de 6cm de altura por 8cm de largura. Nas costas na parte superior, em formato centralizado, deverá constar a logomarca da Prefeitura Municipal de Mogeirol medindo 6cm de altura e 10cm de largura e abaixo a logomarca da gestão da Prefeitura Municipal de Mogeirol medindo 3cm de altura e 6cm de largura. 3º ANO 14 ANOS	DI DINAH	UND	600	15,68	9.408,00
5	Camisa modelo Raglan na cor branca, confeccionada em malha PV 50% poliéster e 50% viscose com decote em formato de um V e gola na cor vermelha e friso branco 100%. Mangas na cor azul marinho construídas com o mesmo material da gola. Na parte frontal superior esquerda constará a logomarca da Seduc/Mogeirol em tamanho de 6cm de altura por 8cm de largura. Nas costas na parte superior, em formato centralizado, deverá constar a logomarca da Prefeitura Municipal de Mogeirol medindo 6cm de altura e 10cm de largura e abaixo a logomarca da gestão da Prefeitura Municipal de Mogeirol medindo 3cm de altura e 6cm de largura. 4º, 5º e 6º ANO P ADULTO	DI DINAH	UND	430	17,00	7.310,00
6	Camisa modelo Raglan na cor branca, confeccionada em malha PV 50% poliéster e 50% viscose com decote em formato de um V e gola na cor vermelha e friso branco 100%. Mangas na cor azul marinho construídas com o mesmo material da gola. Na parte frontal superior esquerda constará a logomarca da Seduc/Mogeirol em tamanho de 6cm de altura por 8cm de largura. Nas costas na parte superior, em formato centralizado, deverá constar a logomarca da Prefeitura Municipal de Mogeirol medindo 6cm de altura e 10cm de largura e abaixo a logomarca da gestão da Prefeitura Municipal de Mogeirol medindo 3cm de altura e 6cm de largura. 7º ANO M ADULTO	DI DINAH	UND	225	16,90	3.802,50
7	Camisa modelo Raglan na cor branca, confeccionada em malha PV 50% poliéster e 50% viscose com decote em formato de um V e gola na cor vermelha e friso branco 100%. Mangas na cor azul marinho construídas com o mesmo material da gola. Na parte frontal superior esquerda constará a logomarca da Seduc/Mogeirol em tamanho de 6cm de altura por 8cm de largura. Nas costas na parte superior, em formato centralizado, deverá constar a logomarca da Prefeitura Municipal de Mogeirol medindo 6cm de altura e 10cm de largura e abaixo a logomarca da gestão da Prefeitura Municipal de Mogeirol medindo 3cm de altura e 6cm de largura. 8º e 9º ANO G	DI DINAH	UND	250	18,50	4.625,00
8	Camisa modelo Raglan na cor branca, confeccionada em malha PV 50% poliéster e 50% viscose com decote em formato de um V e gola na cor vermelha e friso branco 100%. Mangas na cor azul marinho construídas com o mesmo material da gola. Na parte frontal superior esquerda constará a logomarca da Seduc/Mogeirol em tamanho de 6cm de altura por 8cm de largura. Nas costas na parte superior, em formato centralizado, deverá constar a logomarca da Prefeitura Municipal de Mogeirol medindo 6cm de altura e 10cm de largura e abaixo a logomarca da gestão da Prefeitura Municipal de Mogeirol medindo 3cm de altura e 6cm de largura. GG ADULTO	DI DINAH	UND	100	19,48	1.948,00
9	Bexmuda infantil masculino em Elanca 100% poliéster na cor azul marinho contendo cós em	DI DINAH	UND	600	18,50	11.100,00

	elástico, rebatido com três costuras. Na perna esquerda constará um detalhe em elanca 100% poliéster para aplicação da logomarca da Seduc/Mogeiro medindo 6cm de altura por 8cm de largura. CRECHE DE 2 A 6 ANOS					
10	Bermuda infantil masculino em Elanca 100% poliéster na cor azul marinho contendo cós em elástico, rebatido com três costuras. Na perna esquerda constará um detalhe em elanca 100% poliéster para aplicação da logomarca da Seduc/Mogeiro medindo 6cm de altura por 8cm de largura. PRÉ I E II - 8 ANOS	DI DINAH	UND	480	20,24	9.715,20
11	Bermuda infantil masculino em Elanca 100% poliéster na cor azul marinho contendo cós em elástico, rebatido com três costuras. Na perna esquerda constará um detalhe em elanca 100% poliéster para aplicação da logomarca da Seduc/Mogeiro medindo 6cm de altura por 8cm de largura. 1º e 2º ANO - 12 ANOS	DI DINAH	UND	180	22,10	3.978,00
14	Short saia infantil feminino em tecido Elanca 65% poliéster e 35% poliamida, na cor azul marinho, cós frontal e elástico de 4cm. Na parte de trás deverá ser rebatido com três costuras paralelas, costurado com linha 120 (100% poliéster). Na parte inferior da saia deverá constar um detalhe em elanca na cor branca para aplicação da logomarca da Seduc/Mogeiro medindo 6cm de altura por 8cm de largura. As laterais serão contornadas por frisos na cor vermelha. CRECHE 6 ANOS	DI DINAH	UND	290	22,10	6.409,00
Total:						93.011,70

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Mogeiro: LEI MUNICIPAL 358/2021 02.030-SEC.DE EDUCACAO,CULTURA,ESP.LAZER E TURISMO 02030.12.122.2006.2948 - MANUTENÇÃO DA SEC.EDUCAÇÃO,CULT,ESP,LAZER E TURISM 02030.12.122.2006.2948 - MANUTENÇÃO DA SEC.EDUCAÇÃO,CULT,ESP,LAZER E TURISM 02030.12.361.1006.2021 - DIST. DE UNIFORME ESCOLAR ALUNOS DO ENS. FUNDAMENT 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Mogeiro - PB, 26 de Abril de 2022.

TESTEMUNHAS

Maurício Lima da Silva
026.588.844-7

Petrônio B. Filho
840.199.824-39

PELO CONTRATANTE

Antonio José Ferreira
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA
Prefeito
840.199.644-91

PELO CONTRATADO

DI DINAH COMERCIO DE ROUPAS EIRELI